

**Processo n.:** @TCE 16/00419299

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, referente a suposto prejuízo causado em decorrência do reconhecimento de vínculo empregatício, em função de falhas administrativas e jurídicas

**Responsáveis:** Paulo Roberto Meller, Carlos Rodolfo Schneider, Antônio Marcos Gavazzoni e Clécio Poleto Martins

**Procuradores:** Sandro Lopes Guimarães e outros (de Gilson Paz de Oliveira)

**Unidade Gestora:** Celesc Distribuição S.A.

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 622/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C, II, e 83-A, §2º, da Lei Complementar (estadual) 202/2000;

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, aos Srs. Cleverson Siewert, Áureo Luís Fraga Malinverni e Gilson Paz de Oliveira, aos procuradores constituídos nos autos, ao atual Diretor-Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - e ao responsável pelo Controle Interno daquela Empresa.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 12/2023

**Data da Sessão:** 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC